

Ordem de Serviço de 13 Outubro de 2011
Avaliação do Desempenho Docente

Aos Professores

No âmbito da avaliação do desempenho docente e na sequência das informações prestadas na reunião de 23 de setembro, que aqui se recuperam, importa esclarecer o seguinte.

Na citada reunião foram prestadas informações e esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos:

a) Intervenientes no processo de avaliação e substituição dos avaliadores, no que diz respeito ao membro da direção por impedimento do diretor, ao membro da CCAD por substituição no conselho pedagógico, aos coordenadores de departamento por substituição e aos relatores por aposentação.

b) Procedimentos e calendarização

Apresentado o calendário e procedimentos necessários à conclusão do processo.

c) Apresentadas as percentagens máximas a atribuir em função da avaliação externa de acordo c/ o (Desp 5464/2011 de 30 março);

d)Apresentados, uma vez mais, os Critérios de Desempate aprovados em conselho pedagógico

e)Apresentada a ficha de avaliação e discutido o seu preenchimento. O modelo apresentado, construído na escola, pretendia ser um elemento facilitador da ficha constante da aplicação da DGRHE.

f)Cumprimento do serviço lectivo.

Em virtude do preenchimento da ficha de avaliação, no que diz respeito a esta matéria, ser da responsabilidade do diretor, pretendia-se disponibilizar antecipadamente a informação para que o professor tivesse oportunidade de confirmar o seu nível de cumprimento de serviço ;

g)Valorização da formação contínua

Dado não existir, a exemplo do ciclo de avaliação anterior, legislação específica quanto à valorização das ações de formação, foram apresentados os padrões de desempenho e discutidas a forma como deveriam ser interpretados.

Face ao exposto e tendo em vista a conclusão do processo de avaliação prestam-se os seguintes esclarecimentos adicionais:

Procedimentos e calendarização

Quanto a este aspecto, e tendo presente as dificuldades surgidas, nomeadamente no que diz respeito ao preenchimento da aplicação on-line, deve ser observado o seguinte:

Todas as avaliações, e tomada de conhecimento por parte dos avaliados, devem estar concluídas até dia 17 de outubro (2ª feira);

Após a tomada de conhecimento o avaliado continua a ter, de acordo c/ a data em que tomou conhecimento, cinco dias úteis para requerer a entrevista;

Até dia 25 de outubro deve ser comunicada a avaliação final ao avaliado e eventual emissão de recomendações.

Considerações finais

Recorda-se que:

- O processo se encontra a decorrer, maioritariamente, dentro dos prazos inicialmente previstos, pelo que as datas indicadas são datas limites do processo;
- A aplicação on-line permite, ao nível dos domínios, e ao contrário da expectativa e da informação inicial, a atribuição de pontuação cuja soma é superior a 7,9 no caso do avaliado sem aulas assistidas, sendo a proposta de classificação final atribuída anualmente;
- A aplicação permite que ao avaliado com aulas assistidas não seja necessário proceder ao ajustamento da sua proposta de avaliação, sendo atribuído pelo júri a avaliação qualitativa de acordo com as quotas da escola;

Compete ao relator:

- Prestar ao avaliado o apoio que se mostre necessário ao longo do processo de avaliação, nomeadamente no que se refere à identificação das suas necessidades de formação;
- Proceder à observação de aulas, sempre que a ela haja lugar, efectuar o respectivo registo e partilhar com o avaliado, numa perspectiva formativa, a sua apreciação sobre as aulas observadas;
- Apreciar o relatório de auto-avaliação e assegurar a realização de uma entrevista individual ao avaliado, quando este a requeira, nos termos do artigo 19.º;
- Apresentar ao júri de avaliação uma ficha de avaliação global, que inclui uma proposta de classificação final;
- Submeter ao júri de avaliação, apreciando proposta do avaliado, a aprovação autónoma de um programa de formação, sempre que proponha a classificação de Regular ou Insuficiente, cujo cumprimento é ponderado no ciclo de avaliação seguinte.
-

Recorda-se, ainda, que:

- De acordo com os pontos 1 e 2 do artº 19º do Decreto Regulamentar nº 2 / 2010 de 23 de Junho é possível ao avaliado solicitar a realização de uma entrevista individual, com o respectivo avaliador, para apreciação conjunta dos elementos do processo de avaliação;
- No caso de não ser requerida a entrevista individual, ou quando o avaliado a ela não comparecer sem motivo justificado, considera-se tacitamente aceite por este a classificação proposta.

O diretor

(Júlio Dias dos Santos)